

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Clemente Castellano da decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos deferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que o Instituto é da Marinha, aplicando o art. 64 do Decreto nº 22.872, de 29 de junho de 1933, deferiu por prescrição, o pedido de aposentadoria por invalidez em face de informações do Lloyd Brasileiro em que esta empresa declarou que o recorrente desembarcou para tratamento de saúde em 29 de dezembro de 1934 e que, por isto, automaticamente ficou desligado da empresa;

CONSIDERANDO que, não obstante essa declaração da empresa de que o recorrente ficou automaticamente desligado com o seu desembarque para tratamento de saúde, na data indicada, sete meses depois, atendendo a um requerimento do recorrente, de 6 de julho de 1935, solicitando 60 dias de licença, deferiu a petição com o pagamento de 50% de soldadas, muito embora alegasse ela o efeito retroativo da sua decisão;

CONSIDERANDO, ainda, que só em setembro de 1936 foi devolvida ao recorrente a caução da fiança em apólices da Dívida Pública Federal que respondia pelos seus átos funcionais e que lhe garantia o exercício da função na empresa;

CONSIDERANDO que só com a restituição da respectiva caução é que se caracteriza, neste caso, o completo desligamento do recorrente do serviço da empresa, visto que o fato de subsistir a fiança e de não haver nenhum ato de desligamento autorizam a presumir com fundamento que a situação do recorrente era a de licenciado com vencimentos, de vez que a empresa, com ter em tem-

po um ato concreto, se limitou agora a declarar que o interessado ficou automaticamente desligado do seu quadro, em 29 de dezembro de 1934, com o seu desembarque para tratamento de saúde, em contradição com o ulterior deferimento da petição de licença, em julho de 1935;

CONSIDERANDO que um simples desembarque para tratamento de saúde não pode ser havido como dispensa nos termos atuais da legislação social;

CONSIDERANDO que o pedido de aposentadoria do recorrente deu entrada na secretaria do Instituto em 10 de fevereiro de 1937, isto é, seis meses depois da data do desligamento a contar da devolução da caução da fiança pela empresa;

CONSIDERANDO que a legislação trabalhista, no capítulo da previdência social, não vai ao rigor de se negar os benefícios da lei por uma interpretação rigorosa afim e se atender uma formalidade mal definida, a qual se acha reconhecidamente inválida, como no caso vertente, segundo a prova dos autos;

E CONSIDERANDO que tanto isso é fato que o próprio Instituto, durante os meses de fevereiro a maio de 1935, custeou a internação hospitalar do recorrente em tratamento de doença reputada incurável, conforme laudo médico constante do processo que o considerou incapaz para o exercício de qualquer função;

RESOLVE a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso, para que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos processe a aposentadoria por invalidez do recorrente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1939.

a) Americo Ludolf

Presidente

a) Paula Lopes

Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos
Publicado no "Diário Oficial" em 30/3/1939

Adj. do Proc.
Geral Inta